

Lei nº 1.780

"Autoriza desmembramento e venda de terreno a servidores municipais"

Faco saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desmembrar área de terreno, em lotes A, B e C, pertencentes à Prefeitura Municipal, situada na Rua Virilo Silva, travessa Santa Cruz, no Bairro dos Funcionários, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante do processo legislativo nº 72/70.

Parágrafo Único - Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vender a servidores do município os terrenos mencionados no art. 1º.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
21 de setembro de 1970.

Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta 2. Minas" do dia 26/9/1970, edição nº 1.855.